Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 074/2013 Erechim, 23 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 068/2013, que Amplia o número de cargos de Médico Clínico Geral, com carga horária de 12 horas semanais, e Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais, e autoriza a contratação, em caráter temporário, desses profissionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 068/2013.

Amplia o número de cargos de Médico Clínico Geral, com carga horária de 12 horas semanais, e Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais, e autoriza a contratação, em caráter temporário, desses profissionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º As categorias funcionais abaixo relacionadas, constante no Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com os seguintes números de cargos:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Médico Clínico Geral – 12 horas	***19***	***19***
Médico Psiquiatra – 20 horas	***02***	***22 (50% do valor)***

....."*(NR)*

Art. 2.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir relacionados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 02 (dois) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 12 horas semanais, com remuneração de R$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos);

II – 01 (um) Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais, com remuneração de R$ 4.912,90 (quatro mil, novecentos e doze reais e noventa centavos);

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º As contratações dos Médicos Clínico Geral – 12 horas, em caráter temporário, previstas no inciso I do Art. 2.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições

de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º A contratação temporária do Médico Psiquiatra será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no inciso II do Art. 2.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 5.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.046 – Ações e Serviços Públicas de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva ampliar o número de cargos de Médico Clínico Geral, com carga horária de 12 horas semanais, e Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 horas semanais, e autorizar a contratação, em caráter temporário, desses profissionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

As contratações se tornam necessárias para suprir os atendimentos das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, para que seja possível a substituição dos profissionais que gozam de períodos de férias. Destacamos que no Concurso Público realizado no ano de 2011 e homologado no mês de fevereiro de 2012, os profissionais que foram aprovados optaram por não assumir os cargos disponibilizados pelo Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.